

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Processo CRC-PE nº 2017/054

A AUTARQUIA CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, através de sua Pregoeira designada conforme portaria nº. 001/2017 de 18 de janeiro 2017, torna público que fará realizar a sessão pública de abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo a licitação do tipo **PREGÃO PRESENCIAL** julgamento por **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, objetivando a contratação a que se refere o Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital, para atendimento das necessidades do CRC/PE.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº. 123/06, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que, dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **30 de outubro de 2017 às 09:00h**, na sala de Reuniões do CRC/PE, localizada na Rua do Sossego, nº. 693 Santo Amaro – Recife / PE, CEP 50100-150, Fone/Fax nº. (81) 2122-6081, e será conduzida pela Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, designados conforme Portaria nº 001/2017.

- Na hipótese de não haver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “HABILITAÇÃO”, serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local anteriormente estabelecido.

### 1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA, DOTADOS DE MICROPROCESSADOR COM CHIP, AOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRC/PE, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência (ANEXO I)** deste instrumento convocatório.

**1.2** - Os cartões serão destinados a aproximadamente 44 (quarenta e quatro) empregados do CRC-PE, sendo pago pela Administração por cada vale refeição o valor de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos) por dia útil trabalhado.

**1.3** - Os cartões alimentação deverão ser do tipo cartão eletrônico, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e microprocessador com chip, recarregável mensalmente.

**1.4** - A licitante vencedora deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede credenciada com **abrangência nacional**.

**1.5** - A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

**1.6** - A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão eletrônico e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**1.7** - A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo CRC-PE.

**1.8** - O CRC-PE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos (dos empregados), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

**1.9** - A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do CRC-PE, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

**1.10** - A licitante vencedora deverá entregar os cartões eletrônicos na sede do CRC-PE localizado na Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, Recife-PE.

**1.11** - Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

**1.12** - A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CRC-PE no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração, de acordo com a rotatividade dos funcionários.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **2.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

a) Quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos;

## 2.2 – Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa;
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos de punição;
- d) Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, a subcontratação do objeto, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.3 – É FACULTADO AOS INTERESSADOS O ENVIO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO** via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo II**) e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP (**Anexo III**), em separado, ou seja, as mencionadas declarações deverão ser enviadas **FORA DOS ENVELOPES** de proposta ou de habilitação.

**2.4 –** Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital, Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

## 3. DOS ENVELOPES

**3.1 –** Os envelopes contendo a PROPOSTA e os documentos de HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionados no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**3.2 –** As **propostas de preços** e os documentos de **habilitação** deverão ser apresentados em dois envelopes opacos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017.**  
(Razão social da empresa licitante)  
(Endereço, e-mail, telefone e fax da empresa licitante)

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO CRC/PE  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2017.**  
(Razão social da empresa licitante)  
(Endereço, e-mail, telefone e fax da empresa licitante)

#### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios provenientes da seguinte Dotação Orçamentária: 6.3.1.1.01.03.002

4.2 – O valor anual estimado para o contrato é de R\$ 310.467,57 (trezentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e sete centavos).

4.3 – As pesquisas de mercado apontaram uma Taxa de Administração média de **0,33%**.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento é **condição obrigatória** para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº. 3.555 de 08/08/2000).

5.2 – Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciada.

5.3 – Os documentos apresentados deverão ser entregues **em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório.**

5.4 – **Não serão autenticados documentos pela Pregoeira ou CPL, salvo a cópia do documento de identificação do representante da licitante.**

5.5 – Os credenciamentos, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos.

5.6 – Para fins de credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão pública deste Pregão os seguintes documentos, **fora** dos envelopes da PROPOSTA e de HABILITAÇÃO:

a) O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **original e cópia (simples)** do respectivo documento oficial de identificação que contenha foto.

b) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) **Tratando-se de procurador** o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, especialmente para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea “b”**, que comprovem os poderes do mandante para a outorga em nome da empresa representada.

**5.7** – O licitante deverá apresentar **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

**5.8** – A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Sistema Simples de Tributação, para efeito de aplicação dos dispositivos previstos na lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá anexar os seguintes documentos **fora** dos envelopes da PROPOSTA e de HABILITAÇÃO:

- a) Comprovante de **opção pelo Simples obtido através do site** da Secretária da Receita Federal:  
<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>
- b) Declaração, **firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos (ANEXO III)** previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**5.9** – A licitante que **deixar de apresentar** quaisquer documentos relacionados no **item 5.8** no ato do credenciamento, **fora dos envelopes**, juntamente com a **declaração solicitada no ANEXO III**, **não poderá usufruir** dos benefícios determinados na LC nº. 123/06.

#### **5.10 - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

5.10.1 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e de Cooperativas, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

5.10.1.1 I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.10.1.2 II – Empresas não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

5.10.2 - Os documentos relacionados no subitem 5.10.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o **ANEXO I** em uma única via, elaborada em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, na qual deverão constar as seguintes indicações:

a) Fazer menção ao número deste Pregão Presencial, conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax, e-mail e o respectivo endereço com CEP;

b) Conter na íntegra a descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações do **ANEXO I**;

c) Indicar a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

d) A Taxa de Administração deverá ser expressa em percentual (%) que deverá incidir sobre o valor total do faturamento mensal. A Taxa de Administração **poderá ser inferior a zero percentual**, permitindo a cotação e percentuais até, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula;

e) Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões;

f) Declaração de que não será cobrado nenhum tipo de taxa com despesas referentes à emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos (chip e ou dados incorretos), a empresa Contratada também DECLARA que não cobrará nenhuma taxa.

g) O prazo de disponibilização dos cartões eletrônicos será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

h) A licitante deverá declarar quais redes são credenciadas para aceitação dos cartões, com abrangência nacional, destacando a rede credenciada no estado de Pernambuco nos municípios de Recife, Caruaru, Petrolina, Arcoverde, Araripina, Salgueiro, Limoeiro, Pesqueira, Palmares, Goiana, Santa Cruz do Capibaribe, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns e Serra Talhada.

i) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto;

j) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da homologação da presente licitação. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

k) Declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os custos de mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas que venham a incidir na execução dos serviços;

l) A licitante deverá informar na proposta, os seguintes dados: **Nome do representante que irá assinar o contrato, N.º do CPF, N.º. do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial**, bem como: **Nome e n.º. do banco, n.º. da conta corrente em nome da empresa**, onde deverão ser creditados os pagamentos caso a licitante seja a vencedora;

m) Apresentada a proposta, o licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em **cópia reprográfica autenticadas por Tabela de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial**. Os documentos **emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas** dispensam a necessidade de autenticações.

7.2 – Para fins de HABILITAÇÃO serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### 7.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro Comercial** no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.

c) **Inscrição de Ato Constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedade civil acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.1.1 – Caso um dos documentos acima referidos, seja apresentado para fins de credenciamento, aquele documento suprirá a exigência para fins de habilitação da empresa classificada.

### 7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores a data de licitação;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito Negativa, expedida pela Secretaria de Receita Federal;

c) Prova de inexistência de débito, relativo às Contribuições Sociais, **Certidão Negativa de Débito-CND**, fornecida perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade do FGTS – GRF**);

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Secretaria da **Fazenda Estadual**;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município**, relativa à sede ou domicílio da licitante.

### 7.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata a Recuperação Judicial a Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, **90 (noventa)** dias anteriores à sessão pública de processamento deste Pregão, ou dentro do prazo de validade constante no documento;

### 7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de **no mínimo 01 (um) Atestado de qualificação técnica**, fornecido por pessoas jurídicas público ou privada, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento serviços da natureza e vulto compatível com o objeto da presente licitação **nos últimos 03 (três) anos**.
- b) Certificado de habilitação junto ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), expedido pelo Ministério do Trabalho em plena validade.

### 7.2.5 – OUTRAS DECLARAÇÕES

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (**ANEXO IV**);

b) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório (**ANEXO IV**);

**7.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**7.4 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da**



documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5** – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

## **8. - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**8.1** – O julgamento das Propostas de Preço dar-se-á pelo critério **menor preço (Taxa de Administração)**, observando as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

**8.2** – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos Licitantes.

**8.3** – Após lida a lista de credenciamento, serão recolhidos os envelopes contendo a Proposta de Preços (**ENVELOPE Nº. 01**).

**8.4** – A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, **a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital**, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**8.5** – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.6** – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- a) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes;

c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição de sequência de lances, com a participação de todas as licitantes.

**8.7** – A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

- **O valor dos lances será decidido pela Pregoeira na abertura do certame.**

**8.8** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.9** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.10** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

**8.11** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.12** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

**8.13** – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.14** – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.15** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**8.16** – No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.16.1** – Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.16.2** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **8.16** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **8.16.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.16.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **8.15** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.16.4** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 8.16.1 e 8.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.17** – O disposto item **8.16** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

**8.18** – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

**8.19** – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**8.20** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.21** – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado Vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar do término da etapa de lances.

**8.22** – **A não apresentação da nova proposta no prazo determinado no item acima, ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na desclassificação da Licitante.**

**8.23** – Não se admitirá proposta que apresentar preços por lote ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, **ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.**

**8.24** – **Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação,** a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

**8.25** – Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

## 9. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará, a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar instrução do processo.

9.7 – A adjudicação será feita por menor preço global.

## 10. DO PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – Os serviços serão executados **de acordo com a necessidade e conveniência do CRC/PE** durante a vigência do instrumento de contrato;

## 11. DO PAGAMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 – De acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o Pis/Pasep.

11.2 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (INs SRF nº. 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – D.O.U 29/12/2004 e 27/04/2005)

e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

**11.3** - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente do CRC/PE, mediante depósito em conta corrente através de ordem.

**11.4** - Além do recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF Nº 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente - D.O.U. 29/12/2004 E 27/04/2005).

**11.5** - A Nota Fiscal/ Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**11.6** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação** a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

**11.7** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**11.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.9** - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À COORDENAÇÃO FINANCEIRA e Contábil do CRC/PE, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos de comprovação da regularidade fiscal obrigatória: (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizados. O CRC/PE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**11.10** - A suspensão do pagamento por inobservância do que consta no item 11.6 e 11.9 por parte da CONTRATADA, não caracteriza inadimplência do CRC/PE, não cabendo a suspensão da prestação dos serviços contratados.

**11.11** - Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação em vigor.

## 12. DA CONTRATAÇÃO

**12.1** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, conforme **Anexo VI** – Minuta do Contrato deste Edital.

**12.2** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de **03 (três) dias úteis** para a assinatura do contrato.

**12.3** – Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, o CRC/PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

**12.4** – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o CRC/PE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.5** – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o **subitem 11.9 do item 11**, mediante a apresentação as certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena e a contratação não se realizar.

**12.6** – A Adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife / PE – CEP.: 50.100-150, para assinar o termo de contrato.

**12.7** – A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial a União (DOU) e veiculação na Internet no site [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br).

## 13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**13.1** – Conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

**13.2** – Se houver recusa do Vencedor em assinar o Contrato será aplicada, cumulativamente, uma multa de 1% (hum por cento) sobre o valor total da Proposta;

**13.3** – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes

cominações, cumulativamente ou não: do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado do evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**13.4** – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades nos incisos III e IV do subitem 13.3:

- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificado;
- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**13.5** – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**13.6** – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**13.7** – Poder-se-á descontar do pagamento porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

#### **14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** – O prazo de vigência deste contrato será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de empenho e assinatura deste, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**14.2** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a convocação do adjudicatário no prazo de 03 (três) dias para a assinatura do contrato.

**14.3** – Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo determinado no item acima, o CRC/PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção do preço melhor, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** – O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância às disposições estabelecidas neste Edital acima e o disposto no art. 73 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.3** – **A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.**



**15.4** - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

**15.5** - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente do CRC-PE.

**15.7** - Das sessões públicas e processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e licitantes.

**15.8** - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**15.9** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultado aos Licitantes.

**15.10** - O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br).

**15.11** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da União do Estado. Em caráter estritamente informativo, é facultado à Administração divulgar atos da licitação na página desta na internet ([www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br)).

**15.12** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada, mediante solicitação escrita, na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro - Recife / PE - CEP.: 50.100.150 - Comissão de Licitação, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis findo o qual serão destruídos.

**15.13** - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição deverá ser protocolada, devidamente fundamentada e assinada, dirigida ao Pregoeiro do CRC/PE, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública no endereço: Rua do Sossego, 693, Santo Amaro - Recife/PE, das 8h às 16h. As respostas a tais esclarecimentos serão disponibilizadas exclusivamente na página desta na internet ([www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br)).

**15.13.1** - A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, deverá ser efetuada por escrito e protocolada no Setor de Licitações do CRC/PE, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**15.13.2** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**15.13.3** – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**15.14** – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente.

**15.15** - No julgamento da habilitação e das propostas, o **Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.16** – O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

**15.17** - o edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br); e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede do CRC/PE, sito na Rua do Sossego, 693 Santo Amaro – Recife/PE – CEP.: 50.100-150, onde o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 16 horas, pelo fone/fax (81) 2122-6081/6095 ou através do e-mail: [licitacao@crcpe.org.br](mailto:licitacao@crcpe.org.br)

**15.18** – Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de I a VI, conforme descrito a seguir:

- I. Anexo I – Termo de Referência;
- II. Anexo II – Declaração de Pleno Atendimento;
- III. Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Pequenas Empresas; Pleno Atendimento;
- IV. Anexo IV – Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- V. Anexo V – Procuração de Credenciamento;
- VI. Anexo VI – Minuta do Contrato;

**15.19** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Recife, 02 de outubro de 2017.

**Rosicleide Vitor Anjos**  
Pregoeira

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA, DOTADOS DE MICROPROCESSADOR COM CHIP, AOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRC/PE, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Benefício pleiteado visa atender ao corpo funcional da sede CRC-PE e suas Delegacias, trazendo grandes benefícios ao trabalhador, proporcionando qualidade e agilidade no serviço prestado, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1** O número de empregados a serem atendidos é estimado em 44 (quarenta e quatro) e cartões eletrônicos vale alimentação e/ou refeição, no valor de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos) por dia e 01 (um) cartão administrativo no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**3.2** A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo CRC-PE no caso de novas contratações e/ou demissões cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos empregados.

**3.3** O empregado contemplado com o benefício terá direito a 01 (um) cartão, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

**3.3.1** No caso de perda do cartão, o empregado terá direito a reposição de pelo menos 01 (um), sem ônus, durante a execução do contrato, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

**3.4** O fornecimento dos cartões eletrônicos, por parte da empresa contratada, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato e da solicitação da ordem de serviço emitido pelo CRC-PE, informando as quantidades e os dados dos empregados beneficiados, bem como o local para entrega dos cartões.

**3.5** Os cartões deverão ser utilizados através de senha própria do usuário.

**3.6** A licitante proponente deve apresentar a rede credenciada juntamente com a proposta.

### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**4.1** O prazo para contratação do objeto da presente licitação será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes e observado os requisitos legais aplicáveis.

## ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

### Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF N° (00.000.000/0000-00), localizada à (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº.10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório no Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco, **Pregão Presencial nº 007/2017.**

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome: (Representante Legal)  
R.G. N°. (do signatário)

**(OBS.: Esta Declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou devidamente habilitado(s))**  
**APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PORPOSTA E HABILITAÇÃO**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PAA MICROEMPRESAS E PEQUENAS

Ao  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO  
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017.**

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas de lei e para os fins requeridos do Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/ empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal).

(OBS.: Esta Declaração deverá ser preenchida m papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou devidamente habilitado(s)

## ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

### Declaração de Compromisso e Idoneidade

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF N<sup>o</sup> (00.000.000/0000-00), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Pregão Presencial n<sup>o</sup> 007/2017** que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII DO art. 7<sup>o</sup> da Constituição Federal de 1998 (Lei n<sup>o</sup>. 9854/99).

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Representante Legal  
(nome/cargo/assinatura)

**(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA) APRESENTADA APÓS O CREDENCIAMENTO E FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

## ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF Nº (00.000.000/0000-00), sito na (ENDEREÇO COMPLETO), por seu (s) representante (s) legal (s) abaixo assinado (s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. (a) (QUALIFICAÇÃO COMPLETA); inscrito no CPF Nº (\_\_\_\_); portador do RG Nº (\_\_\_\_), residente em (ENDEREÇO COMPLETO), ao qual OUTORGA AMPLOS PODRES para representá-la em todos os atos inerentes ao **Pregão Presencial nº 007/2017** do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social  
Representante (s) legal (is) com carimbo da licitante  
(Reconhecer Firma)

**OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO EM PAPEL TIMBRADO, COM FIRMA RECONHECIDA)**

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

### LICITAÇÕES E COMPRAS

#### CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

#### OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATO DE EMPRESA PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA, DOTADOS DE MICROPROCESSADOR COM CHIP, AOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRC/PE, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, que entre si fazem o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO e

.....

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE**, autarquia federal com sede à Rua do Sossego, 693 – Santo Amaro - Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.979.565/0001-16, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente ao final identificados e (Nome da empresa licitante contratada), com sede na rua....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ...., neste ato devidamente representada por ....., no final identificado(s), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e demais disposições, e a homologação do **Pregão Presencial nº 007/2017**, publicado no DOU em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, têm entre si justo e contratado a contratação de empresa para fornecimento de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e/ou refeição por meio de cartões eletrônicos com senha, dotados de microprocessador com chip, aos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE, através de rede de estabelecimentos credenciados, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA, DOTADOS DE MICROPROCESSADOR COM CHIP, AOS EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO – CRC/PE, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, conforme quantidades e especificações constantes no ANEXO I Lote único deste instrumento e anexos do Edital do **Pregão Presencial nº. 007/2017**, que ficam fazendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1** - A prestação dos serviços, objeto deste contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão nº **007/2017**, e b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº **2017/054**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** - Os pedidos serão executados de acordo com a necessidade e conveniência do CRC/PE durante a vigência do instrumento de contrato, mediante a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1** – Os cartões magnéticos deverão ser entregues na sede do CRC-PE localizado na Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, Recife-PE - CEP.: 50100-150.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O prazo da vigência do contrato, por ocasião da licitação terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/2017 e tendo seu término previsto para \_\_\_/\_\_\_/2018, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ ..... (.....).

**6.2** – A CONTRATADA executará o objeto do contrato até o limite das quantidades, especificações e preços conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, não havendo obrigatoriedade por parte da CONTRATANTE do consumo total dos itens, até o final do contrato.

**6.3** - De acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o Pis/Pasep.

**6.4** - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (INs SRF nº. 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005 – D.O.U 29/12/2004 e 27/04/2005) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente

**6.5** - O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente do CRC/PE, mediante depósito em conta corrente através de ordem.

6.6 – Além do recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF N° 480 e 539 de 15 de dezembro de 2004 e 25 de abril de 2005, respectivamente – D.O.U. 29/12/2004 E 27/04/2005).

6.7 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.8 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

6.9 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

6.10 – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.11 – **A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À COORDENAÇÃO FINANCEIRA** e Contábil do CRC/PE, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos de comprovação da regularidade fiscal obrigatória: (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, ISS), devidamente atualizados. O CRC/PE não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE À CONTRATADA mediante depósito na **conta corrente nº** ....., **Agência nº** ....., **Banco** ..... indicados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRAÇA DO PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente em Recife/PE, ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas em decorrência do objeto do presente termo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 6.3.1.1.01.03.002

## **CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA se obriga a:

9.1.1 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CRC-PE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.2 – A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.3** - Confeccionar e fornecer cartões magnéticos conforme especificado no Edital, devidamente personalizado, de acordo com a conveniência do CRC-PE e devidamente habilitados para uso;

**9.1.4** – Descredenciar os estabelecimentos que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio;

**9.1.5** – A licitante deverá declarar quais redes são credenciadas para aceitação dos cartões, com estabelecimentos situados principalmente nos Municípios de Recife, Caruaru, Garanhuns, Limoeiro, Palmares, Salgueiro, Arcoverde, Serra Talhada, Petrolina, Araripina.

**9.1.6** – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio;

**9.1.7** – Manter e organizar, de acordo com a necessidade do CRC-PE, rede de estabelecimentos que estejam dentro das exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

**9.1.8** – Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;

**9.1.9** – Reembolsar o CRC-PE o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução;

**9.1.10** – Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso análogo até a efetiva entrega dos cartões magnéticos no local indicado e aos responsáveis indicados pelo CRC-PE;

**9.1.11** – Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

**9.1.12** – Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, objeto desta licitação;

**9.1.13** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como, salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, o CRC-PE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

**9.1.14** - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

**9.1.15** – Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do CRC-PE, o qual será dado por escrito;

**9.1.16** - A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CRC-PE não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

**9.1.17** - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, padrão de qualidade, as quantidades requisitadas, conforme especificados no Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

**9.1.18** - Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.1.19** - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**10.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;

**10.1.2** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste instrumento;

**10.1.3** - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos: quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**10.1.4** - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovado sua regularidade fiscal que, obrigatoriamente precederá a liquidação da despesa do Setor Financeiro e Contábil do CRCPE.

**10.1.5** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital da licitação.

**10.1.6** - Aplicar à CONTRATADA as penas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** – Advertência;

**II** – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não executados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) Pela demora em corrigir faltas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data de rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado do evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**11.2** - Pelos motivos que se seguem principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 11.1:

**I** - Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços:

**II** - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

**III** - Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**11.3** - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.

**11.4** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**11.5** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial o descumprimento por qualquer uma das partes das cláusulas contratuais e às hipóteses previstas nos Arts 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.2** - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CRC/PE, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;

b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**;

c) pela inobservância de dispositivos legais;

d) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** nos casos de rescisão pelos incisos 'a' e/ou 'c' do "caput", a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** poderá, ainda, o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CRC/PE, bem como na não acusação dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**12.3** - Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada de autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**12.4** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

**12.5** - Em caso de rescisão prevista nos incisos VII E XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**12.6** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TÉRCEIRA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

**13.1** - A abstenção, por parte do CRC/PE, de utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou de Lei, não importará em renúncia ou novação destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do CRC/PE, sem gerar precedente invocável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**14.1** - Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito, podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A prestação dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por responsável designado pelo CRC/PE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**15.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar a Contratada e seus prepostos, ou obter a Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao Setor Jurídico os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

**15.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**16.2** - A CONTRATADA se obriga ainda, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**17.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito do INSS, emitida pelo INSS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em plena validade; e o Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, todos em plena validade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**18.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**18.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**18.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**18.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**18.6** - A Contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**18.7** - O CRC/PE, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato;

**18.8** - Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CRC/PE e o empregado da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

**19.9** - A **CONTRATADA** declara, neste ato, que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como por todos os riscos a ele associados;

**19.10** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços que for adjudicado em consequência deste contrato, sem expressa autorização do CRC/PE.

**19.11** - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO**

**20.1** - Fazem parte integrante do presente contrato o Edital do Pregão Presencial nº. **007/2017** e seus anexos, além da PROPOSTA da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**20.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

**20.2** - E por estarem às partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para o **CONTRATADO**, uma para o **CONTRATANTE** e uma para o **GESTOR DE CONTRATOS**.

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2017.

---

**José Gonçalves Campos Filho**  
Presidente CRC-PE

CONTRATADA:

---

---

**TESTEMUNHA**  
CPF:

---

**TESTEMUNHA**  
CPF: